



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que “Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o seu encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

[...]

O presente Projeto de Lei tem o propósito de, sem prejuízo de sua função social, coibir a expansão do processo ilegal e criminoso de propriedades rurais e urbanas no estado de Santa Catarina.

Tem como principal justificativa o preceito constitucional que assegura o direito de propriedade e nas leis penais e civis vigentes que proíbem e penalizam as invasões, também denominadas de esbulhos possessórios.

Não se desconsidera a necessidade de disponibilizar oportunidades de moradia e trabalho a grande parte da população. Essa necessidade, contudo, tem que ser suprida através de políticas públicas regulares e contínuas, sempre respeitando as regras da Constituição e das leis, e não mediante a tolerância de atos violentos e criminosos como os que costumam acontecer durante os processos de invasão de terras.



Não é o caso e nem parece ser oportuno o Estado reagir com violência, acirrando os conflitos. Mas também, não pode ficar omissa, notadamente em Santa Catarina, onde a terra se apresenta partilhada de forma justa, em pequenos minifúndios produtivos que servem como fonte de renda e sustento para milhares de famílias e contribuem decisivamente para o sustento de toda a população.

O Estado, por certo, não se fará refratário ao diálogo, nem tomará a iniciativa de atos de violência, salvo se for obrigado a reprimir ações criminosas perpetradas por quem buscar usurpar, de meios criminosos, a propriedade alheia. De qualquer modo, não pode deixar de prever, mediante a edição de lei formal, algumas ações e medidas que, dentro da sua competência constitucional e legal, poderão servir para desestimular eventuais incursões invasivas que possam estar sendo engendradas.

Dentre essas medidas, o Projeto está prevendo, como sanção pessoal para cada invasor identificado, a proibição de:

I - receber qualquer subvenção, auxílio ou benefício originários de Programas Sociais do Governo do Estado;

II - participar de licitações e celebrar qualquer contrato para prestação de serviços ou produtos ao Estado de Santa Catarina;

III - assumir qualquer cargo em comissão ou função de confiança em órgãos da administração direta ou indireta do Estado de Santa Catarina;

IV - órgãos da administração direta ou indireta do Estado de Santa Catarina celebrar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres com órgãos da administração direta ou indireta do Estado de Santa Catarina.

As proibições previstas no projeto deverão atingir tanto os invasores de propriedades particulares quanto de propriedades públicas, incluindo as faixas de domínio ao longo das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Santa Catarina. [...]

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações **[I]** da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)** e **[II]** da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**



a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator